



AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL EM
MERCADO LIBERALIZADO

CADERNO DE ENCARGOS – CPrev/04/2020

PREÂMBULO.....	3
PARTE I	4
Artigo 1.º.....	4
Objeto do fornecimento	4
Artigo 2.º.....	4
Definições	4
Artigo 3.º.....	4
Forma e Documentos Contratuais	4
Artigo 4.º.....	5
Prazo de vigência	5
Artigo 5.º.....	5
Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Artigo 6.º.....	6
Obrigações da Entidade Adjudicante.....	6
Artigo 7.º.....	6
Pessoal	6
Artigo 8.º.....	7
Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	7
Artigo 9.º.....	7
Alteração ao contrato	7
Artigo 10.º.....	7
Cessão da Posição Contratual.....	7
Artigo 11.º.....	7
Subcontratação	7
Artigo 12.º.....	8
Preço contratual.....	8
Artigo 13.º.....	8
Aquisição do Serviço Pela Entidade Adjudicante	8
Artigo 14.º.....	9
Preço e Condições de Pagamento	9
Artigo 15.º.....	9
Boa Fé.....	9
PARTE II	9
Artigo 17.º.....	9
Modo de prestação do serviço	9
Artigo 18.º.....	10
Verificação e aceitação dos serviços e produtos.....	10
Artigo 19.º.....	10
Caracterização das Instalações.....	10
Artigo 20.º.....	11
Dever de sigilo	11
PARTE III	12
Artigo 21.º	12
Direito de Auditoria.....	12
Artigo 22.º.....	12
Sanções.....	12
Artigo 23.º.....	12

<i>Resolução Sancionatória por Incumprimento Contratual</i>	12
<i>Artigo 24.º</i>	12
<i>Comunicação e Notificações</i>	12
<i>Artigo 25.º</i>	13
<i>Cláusula Arbitral e Foro Competente</i>	13
<i>Artigo 26.º</i>	13
<i>Direito Aplicável</i>	13
ANEXO I	14
ANEXO II	15

PREÂMBULO

Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa (SAS/IPL) são uma unidade organizacional do Instituto Politécnico de Lisboa com autonomia administrativa e financeira, cujo objetivo visa promover e executar as políticas de Acção Social, prestando os apoios e benefícios decorrentes da legislação em vigor, aos estudantes do ensino superior politécnico.

A ação social no ensino superior compreende, designadamente:

- O acesso à alimentação em cantinas, bares e espaços “Comida de Casa”;
- A atribuição de bolsas de estudo;
- O alojamento;
- O apoio a atividades desportivas e culturais;
- O acesso a serviços de saúde.

PARTE I DO CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto do fornecimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de fornecimento de gás natural em mercado liberalizado pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com as características constantes do presente caderno de encargos.
2. O fornecimento de gás natural objeto do presente concurso far-se-á nos locais de consumo identificado no ANEXO III, de acordo com o histórico dos consumos no ano de 2019 conforme descrito no quadro do Artigo 19.º, do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro;
- b) Contrato – contrato escrito a celebrar entre os SAS-IPL e a entidade fornecedora selecionada e que estabelece as condições jurídicas e técnicas para o fornecimento de Gás Natural, nos termos do presente caderno de encargos e ao abrigo do disposto nos artigos 257.º e 258.º do CCP;
- c) Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente do IPL;
- d) Entidade adjudicante – Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa;
- e) Entidade Fornecedora/Fornecedor/Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato para o fornecimento de Gás Natural e que será o adjudicatário;
- f) ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

Artigo 3.º

Forma e Documentos Contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
- 2.- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Prazo de vigência

1. O prazo de vigência do contrato de aquisição a celebrar no âmbito do presente procedimento será desde a data da sua outorga até 31 de dezembro de 2020, salvo se for denunciado por qualquer um dos outorgantes com a antecedência mínima de 90 dias, mediante carta registada receção ou comunicação eletrónica.
2. O término do prazo de vigência do contrato não prejudica a validade das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Artigo 5.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) A obrigação do fornecimento de Gás Natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
 - b) A obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem do Gás à Entidade Adjudicante;
 - c) A contagem do Gás ser efetuada de acordo com os ciclos contratados;
 - d) Durante a vigência do contrato, obrigação de substituição e reparação das deficiências e/ou avarias detetadas pontualmente num prazo curto e estritamente necessário à sua resolução, quando

comunicadas pela entidade adjudicante, aos serviços competentes da empresa fornecedora, por forma a garantir o normal funcionamento do serviço.

e) Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento do Gás, pelo período de vigência do contrato.

2. O preço base inclui a componente de manutenção pelo período de vigência do contrato.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a comunicar à entidade adjudicante, qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato;

4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prestação dos serviços a seu cargo.

Artigo 6.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Celebrar o contrato com a entidade fornecedora e prestadora dos serviços, de acordo com as características referidas no caderno de encargos;

b) Pagar ao Fornecedor o preço que a cada uma delas corresponda, considerando as quantidades que lhes forem efetivamente fornecidas;

c) Monitorizar o fornecimento, no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Artigo 7.º

Pessoal

1. O prestador de serviços fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho;

2. Fica ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da entidade adjudicante ou de terceiros;

Artigo 8.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 9.º

Alteração ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10.º

Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos conforme disposto nos artigos 317.º a 319.º.

Artigo 11º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter "*intuitu personae*", pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 12.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do serviço objeto do presente procedimento contratual, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar mensalmente ao fornecedor o preço resultante da aplicação do tarifário constante da Proposta adjudicada, em função do consumo efetivamente verificado, relativas à componente de consumo, de acordo com o especificado na sua Proposta, bem como as tarifas relativas às parcelas das Componentes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nomeadamente:

- a) Termo Tarifário Fixo;
- b) Tarifa de Acesso à Rede;
- c) Capacidade de Entrada;
- d) Taxa de ocupação do Subsolo
- e) Ecovalor.
- f) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.

2. O preço máximo que os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros) por ano, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, valor pago repartido por cada ano de utilização, baseado num consumo previsto de 9.000 m³/ano.

3. Os preços constantes da Proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nas alíneas a) a f) do n.º 1, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

7. As propostas que violem os parâmetros base serão excluídas de acordo do DL 18/2008 de 29 de janeiro.

Artigo 13.º

Aquisição do Serviço Pela Entidade Adjudicante

2. A entidade adjudicante atribuirá a prestação de serviços à entidade prestadora que apresente a melhor proposta com base no critério de adjudicação previsto no artigo 13.º deste caderno de encargos.

Artigo 14.º

Preço e Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, anteriormente designado por SAS-IPL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da prestação de todos os trabalhos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 15.º

Boa Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Artigo 17.º

Modo de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa para todos os fins associados à execução do contrato;
2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato

à entidade adjudicante ou para o terceiro por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada;

Artigo 18.º

Verificação e aceitação dos serviços e produtos

1. Após a ligação à rede e fornecimento de gás, a entidade adjudicante dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias para proceder à verificação qualitativa dos serviços e produtos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.
2. A entidade adjudicante deve comunicar à entidade fornecedora, ou prestadora de serviços, todas as anomalias encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que hajam comunicado a rejeição dos produtos ou serviços, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.
3. Todos os encargos com a substituição/reparação dos serviços fornecidos, sempre que se verifique qualquer anomalia são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo estritamente necessário, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos exigidos.
5. A não conformidade e rejeição dos serviços ou produtos por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

Artigo 19.º

Caracterização das Instalações

1. Durante a execução do presente contrato, o Fornecedor deverá respeitar a legislação que regula o sector, em vigor em Portugal, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais (RRC) do Sector do Gás Natural, que estabelece as regras aplicáveis às relações comerciais entre os vários sujeitos intervenientes no Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), Regulamento n.º 139-D/2013, de 16 de Abril, publicado na 2.ª série do Diário da República, bem como o Regulamento da Qualidade de Serviço do Sector do Gás Natural (RQS), aprovado pelo Despacho n.º 4878/2010, de 18 de Março, publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. As instalações objeto do presente contrato, encontram-se identificadas, de acordo com o seguinte quadro:

Entidade	Morada Fornecimento	Morada Faturação	CUI	Tarifa/Escalão
SAS-IPL ESELx- Escola Superior de Educação de Lisboa	R. Carolina Michaelis Vasconcelos, 1500-144 Lisboa	Campus de Benfica do IPL, Ed. P3, 1500-651 Lisboa	PT1605000008255286HS	Tarifa Base BP < Escalão 4
SAS-IPL ESTC – Escola Superior de Teatro e Cinema	R. Dr. Manuel Arriaga, 19 A Escola 1700-293 Amadora	Campus de Benfica do IPL, Ed. P3, 1500-651 Lisboa	PT1605000008567393HN	Tarifa Base BP < Escalão 4
SAS-IPL ISCAL – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa	Av. Miguel Bombarda 20 Refeitório 1050-165 Lisboa	Campus de Benfica do IPL, Ed. P3, 1500-651 Lisboa	PT1605000008413035TF	Tarifa Base BP < Escalão 4

Consumo Anual 2019, m3	Consumo Anual 2019, kWh
9 000	105 015

3. O fornecimento de gás natural às instalações referidas no número anterior poderá ser cancelado pela respetiva entidade adjudicante, mediante comunicação escrita ao Fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que pretende efetivar o cancelamento.

4. As quantidades de gás natural a fornecer ao abrigo do presente contrato de aquisição, obedecerá às perspetivas de consumo constantes do quadro anterior, considerando os consumos anuais estimados.

Artigo 20.º

Dever de sigilo

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Direito de Auditoria

1. As Entidades Adjudicantes reservam-se o direito de solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. O exercício do direito de auditoria por parte das Entidade Adjudicantes não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Adjudicatário no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato.

Artigo 22.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante.

Artigo 23.º

Resolução Sancionatória por Incumprimento Contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.
3. A resolução do contrato será comunicado ao cocontratante através de carta registada com aviso de receção com uma antecedência 30 dias corridos.

Artigo 24.º

Comunicação e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, *fax* ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, *fax* ou correio eletrónico.

Artigo 25.º

Cláusula Arbitral e Foro Competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.
7. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
8. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
9. Das decisões do Tribunal Arbitral cabem recurso nos termos gerais do direito.
10. Em tudo o omissa é aplicável o disposto na Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro e no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 26.º

Direito Aplicável

Em tudo o que for omissa o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto legislação em vigor.

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º